

## LEI Nº J. 836 DE OL DE ABRIL DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Rio Branco, a firmar acordo de parcelamento dos débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS – a ser regularizado perante o RBPREV – órgão da Administração direta municipal responsável pela gestão previdenciária do Município de Rio Branco nos termos da Lei Municipal nº. 1.793 de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 2º.** Os débitos a serem parcelados são aqueles relativos às competências apuradas no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2010, os quais serão pagos através de 16 (dezesseis) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 3º.** Quando da apuração do montante devido, deverão os valores originais serem atualizados pelo índice SELIC.

Parágrafo Único – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice SELIC desde a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4°. O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, as dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, () de abril de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco

> PUBLICADO NO D.O.E Nº 10.518 DE <u>c4/c4/11</u> Pag nº 3+